



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	7 / 5 / 03	
D.O.U.	8 / 5 / 03	Seção J.P.15
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, Licenciatura em Física, Química, Biologia e Matemática, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 7º da Resolução CNE/CP 2, de 26 de junho de 1997, a ser ministrado pela Escola Superior Anísio Teixeira, no município de Serra, no Estado do Espírito Santo		
RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.002996/2000-00		
PARECER Nº: CNE/CES 0033/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2003

33/03

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela IES interessada em 5/4/2000 para autorização de curso de “complementação pedagógica”, regulamentado pela Portaria 432, de 19 de julho de 1971, que deixou de ter validade com a homologação da Resolução CNE/CP 2, de 26 de junho de 1997.

A citada Resolução, em seu artigo 7º dispõe que:

*“O programa a que se refere esta Resolução poderá ser oferecido independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa.*

*§ 1º Outras instituições de ensino superior que pretendam oferecer pela primeira vez o programa especial nos termos desta Portaria deverão proceder à solicitação da autorização ao MEC, para posterior análise do CNE, garantida a comprovação, dentre outras, de corpo docente qualificado.*

*§ 2º Em qualquer caso, no prazo máximo de 3 (três) anos, estarão todas as instituições obrigadas a submeter ao Conselho Nacional de Educação processo de reconhecimento dos programas especiais, que vierem a oferecer, de cujo resultado dependerá a continuidade dos mesmos.”.*

A Instituição interessada foi credenciada por Portaria MEC 940, de 22/6/99, não se enquadrando, portanto, na situação de instituições dispensadas de autorização prévia. Dessa forma, por recomendação da Comissão de Especialistas em Ensino de Pedagogia, em 16/7/2001, a SESu/MEC nomeou Comissão de Verificação para autorização de curso - Portaria 1491 -, que após ressaltar várias inconsistências do projeto pedagógico manifesta-se, ao final, contrariamente à autorização de funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica.

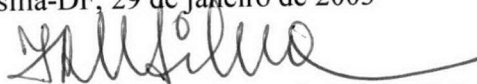
A SESu acata a recomendação da Comissão de Verificação, manifestando-se, em sua conclusão, “desfavorável ao Reconhecimento do Programa aqui analisado”.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o contido no Relatório SESu/DEPES/FORPROF 26/2002, que integra o presente parecer, acolho parecer da Comissão de Verificação, votando contrariamente à autorização para o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes solicitado pela Escola Superior Anísio Teixeira, situada no município de Serra, no Estado do Espírito Santo.

Diante do tempo decorrido entre o pedido inicial formulado pela interessada e o encerramento dos trabalhos da Comissão de Verificação, assim como da ausência de informações adicionais sobre a oferta desses cursos pela instituição requerente, recomenda-se à SESu verificar a eventual oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica por parte da Escola Superior Anísio Teixeira.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2003

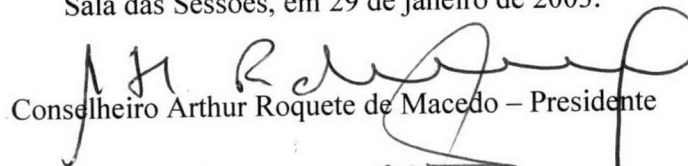


Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

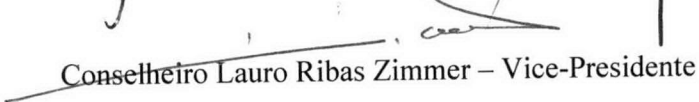
## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

033/03  
Rose

cons. Rose

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**RELATÓRIO SESu/DEPES/FORPROF N° 026 /2002**

Processo n° : 23000.00299<sup>6</sup>/2000-00  
Interessada : Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira  
CNPJ :  
Assunto : Reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, Licenciatura em Física, Química, Biologia e Matemática, nos termos do parágrafo 2° do Artigo 7° da Resolução CNE n° 2, de 26 de junho de 1997, a ser ministrado pela Escola Superior Anísio Teixeira, no município de Serra – ES.

**I – HISTÓRICO**

A Instituição entrou, em 05/04/2000, com uma proposta de curso de complementação pedagógica para ser analisada pela SESu/MEC. Em 12/05/2000 a Comissão de Especialistas em Ensino de Pedagogia analisou a proposta e sugeriu que a Instituição solicitasse Comissão de Verificação para Autorização de Curso, observando que a esta deveriam ser apresentados dados que não constavam da proposta apresentada, tais como: número de vagas, locais de realização do curso e pré-requisitos para as formações.

A seguir, a Portaria 1494/01 – SESu/MEC, de 16/07/2001, publicada no DOU no dia 17/07/2001, nomeou a Comissão de Verificação composta pelos professores Eduardo Adolfo Terrazan (UFSM), Cristina Bruzzo (UNICAMP) e Maria Cristina Lima de Castro (UFMG), que realizou a visita nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2001, tendo recebido da Instituição, no início dos trabalhos, o projeto original enviado ao MEC para avaliar as condições de funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.

**II – MÉRITO**

De acordo com a Comissão, não existe um projeto pedagógico único para o Programa Especial de Formação Pedagógica, foram apresentadas propostas isoladas para as áreas de Química, Física, Matemática e Biologia.

Com relação à estrutura curricular do Programa Especial de Formação Pedagógica do CESAT, a Comissão destacou alguns pontos que lhe permitiram inferir que não houve articulação dos profissionais de educação da instituição para produzir um projeto organizado especificamente para o Programa Especial de Formação Pedagógica. Segundo a Comissão, essa conclusão foi corroborada pelas entrevistas realizadas durante a visita com a Diretora Acadêmica, duas professoras

vinculadas ao curso de Pedagogia, uma professora que seria contratada para o programa em exame e a professora do CESAT indicada pela direção para a futura coordenação do curso.

A Comissão considerou, também, a necessidade de uma maior explicitação de critérios para a seleção dos alunos, com base no Artigo 1º da Resolução 02/97 do CNE, onde se prevê que a Instituição ofertante de Programa Especial de Formação Pedagógica deverá se encarregar de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende se habilitar, na medida em que a única referência encontrada no projeto sobre o público – alvo (“profissionais liberais em exercício nas escolas de Ensino Médio cuja formação acadêmica não contempla as disciplinas pedagógicas”) é ampla e vaga.

A Comissão ressaltou, ainda, um aspecto referente aos currículos anexados ao processo original. A avaliação da adequação da futura atuação, no que refere à necessária “ênfase na metodologia de ensino” prevista para a parte teórica do Programa, conforme a Resolução 02/97 do CNE, fica comprometida nas habilitações em Física e em Química, em face dos indicadores registrados nesses currículos sobre a pertinência de atuação no campo da educação/ensino de ciência, ainda que não correspondam à totalidade dos docentes indicados na versão mais recente do material.

Face ao exposto, a Comissão **não recomenda** a autorização de funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Superior manifesta-se desfavorável ao Reconhecimento do Programa aqui analisado.

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberar quanto ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica, objeto do presente processo.

À consideração superior.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

  
MARIA INÊS LARANJEIRA

Coordenadora de Formação de Professores.  
DEPES/SESu

  
MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO

Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu